
LEI Nº 1400/2026

Projeto de lei nº 023/2026 – Autoria: Poder Executivo)

Dispõe sobre o desmembramento da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura – SEDEC, cria a Secretaria Municipal de Cultura – SECULT e a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEEL, altera dispositivos e anexos da Lei nº 1.148/2022 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, faz saber que a Câmara municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DO DESMEMBRAMENTO E DA CRIAÇÃO DE SECRETARIAS

Art. 1º Fica desmembrada a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura – SEDEC, que passa a denominar-se Secretaria Municipal de Educação – SEDEC, conservando as atribuições, as unidades administrativas e os cargos relativos à política educacional do Município.

Art. 2º Ficam criadas, integrando o Nível de Atuação Finalística da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Conde:

I – a Secretaria Municipal de Cultura – SECULT;

II – a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEEL.

Parágrafo único. As Secretarias criadas por esta Lei sucedem a Secretaria Municipal de Educação nas atribuições, nas unidades administrativas e nos cargos a elas transferidos, observada a tabela de vencimentos e subsídios em vigor.

CAPÍTULO II

DAS ALTERAÇÕES NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL (LEI Nº 1.148/2022)

Art. 3º A alínea “f” do inciso V do art. 5º da Lei nº 1.148/2022 passa a vigorar com a redação adiante, acrescentando-se ao mesmo inciso as alíneas “i” e “j”:

“Art. 5º

V – NÍVEL DE ATUAÇÃO FINALÍSTICA

f. Secretaria Municipal de Educação – SEDEC;

.....

i. Secretaria Municipal de Cultura – SECULT;

j. Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEEL.” (NR)

Art. 4º A alínea “f” do inciso V do art. 8º da Lei nº 1.148/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“f. Secretaria Municipal de Educação – SEDEC, cujo Organograma e respectivos cargos comissionados constam nos Anexos XXXIV e XXXV, está integrada pelas seguintes unidades administrativas:

1. Conselho Municipal de Educação;
2. Gabinete do Secretário Municipal de Educação;
3. Gabinete do Secretário Executivo de Educação;
4. Assessoria Técnica;
5. Assessoria Jurídica;
6. Secretaria de Gabinete;
7. Gerência Executiva de Educação:
 - a. Subgerência de Educação Infantil;
 - b. Subgerência de Ensino Fundamental I;
 - c. Subgerência de Ensino Fundamental II;
 - d. Subgerência de Educação de Jovens e Adultos;
 - e. Subgerência de Educação Especial;
 - f. Subgerência de Formação Continuada;
 - g. Subgerência de Programas e Projetos;
 - h. Subgerência de Supervisão;
 - i. Subgerência da Universidade Aberta do Brasil – UAB;
 - j. Unidades Escolares;
 - k. Centros de Referência de Educação Infantil – CREIS.
8. Gerência Administrativo Financeira:
 - a. Subgerência de Recursos Humanos;

-
- b. Subgerência de Tecnologia da Informação;
 - c. Subgerência de Compras e Almoxarifado;
 - d. Subgerência de Transporte Escolar;
 - e. Subgerência de Merenda Escolar.” (NR)

Art. 5º Ficam acrescidas ao inciso V do art. 8º da Lei nº 1.148/2022 as alíneas “i” e “j”, com a seguinte redação:

“i. Secretaria Municipal de Cultura – SECULT, cujo Organograma e respectivos cargos comissionados constam nos Anexos XLV e XLVI, está integrada pelas seguintes unidades administrativas:

- 1. Gabinete do Secretário Municipal de Cultura;
- 2. Gabinete do Secretário Executivo de Cultura;
- 3. Assessoria Técnica;
- 4. Secretaria de Gabinete;
- 5. Gerência Executiva de Cultura:

- a. Subgerência de Bibliotecas;
- b. Subgerência de Artes, Música e Dança.

j. Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEEL, cujo Organograma e respectivos cargos comissionados constam nos Anexos XLVII e XLVIII, está integrada pelas seguintes unidades administrativas:

- 1. Gabinete do Secretário Municipal de Esporte e Lazer;
- 2. Gabinete do Secretário Executivo de Esporte e Lazer;
- 3. Assessoria Técnica;
- 4. Secretaria de Gabinete;
- 5. Gerência Executiva de Esporte e Lazer:

- a. Subgerência de Jogos e Práticas Esportivas.” (NR)

CAPÍTULO III

DAS FINALIDADES E COMPETÊNCIAS

Art. 6º O art. 37 da Lei nº 1.148/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 37 A Secretaria Municipal de Educação – SEDEC tem por finalidade formular a política educacional do Município e administrar o sistema municipal de ensino, garantindo a todos o acesso e a conclusão de educação

básica de qualidade e buscando sempre a redução do índice de analfabetismo.” (NR)

Art. 7º O caput do art. 38 da Lei nº 1.148/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 38 À Secretaria Municipal de Educação compete:” (NR)

Parágrafo único. As competências dos incisos XVI a XXV do art. 38 da Lei nº 1.148/2022, revogados por esta Lei, passam às Secretarias por ela criadas, na forma do art. 8º.

Art. 8º Ficam acrescidas à Lei nº 1.148/2022 as Subseções VI-A e VI-B, com a seguinte redação:

“Subseção VI-A

Da Secretaria Municipal de Cultura – SECULT

Art. 38-A A Secretaria Municipal de Cultura tem por finalidade promover o desenvolvimento cultural do Município, mediante o estímulo ao cultivo das ciências, das artes e das letras e a proteção do patrimônio histórico, artístico e cultural.

Art. 38-B À Secretaria Municipal de Cultura compete:

I – executar a política municipal direcionada à cultura;

II – administrar os recursos transferidos ao Município para aplicação em programas de cultura, inclusive os mecanismos de fomento cultural e as transferências fundo a fundo da cultura, e responsabilizar-se pelo Conselho, pelo Plano e pelo Fundo Municipal de Cultura;

III – organizar, manter e supervisionar bibliotecas, salas de leitura, centros culturais, museus, teatros e demais instituições voltadas ao estímulo e cultivo da ciência, das artes e das letras;

IV – promover a proteção do patrimônio artístico, arqueológico, histórico e cultural do Município;

V – responsabilizar-se pela promoção de atividades culturais, artísticas e folclóricas, respeitada a liberdade de criação;

VI – administrar os equipamentos do patrimônio municipal destinados à cultura.

Subseção VI-B

Da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEEL

Art. 38-C A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer tem por finalidade apoiar o desenvolvimento da educação física e dos esportes amadores e promover o lazer, visando à expansão do potencial existente na cidade.

Art. 38-D À Secretaria Municipal de Esporte e Lazer compete:

I – responsabilizar-se pela administração dos estádios, módulos, quadras, ginásios e demais equipamentos do patrimônio do Município destinados à prática de esportes e ao lazer;

II – promover a elaboração e o desenvolvimento de programas de educação física e desportiva junto à comunidade;

III – promover o intercâmbio com organismos públicos e privados, nacionais e estrangeiros, voltados à promoção do esporte;

IV – promover o estímulo às iniciativas públicas e privadas de incentivo às atividades esportivas, bem como planejar, coordenar, supervisionar e avaliar os planos e programas de incentivo aos esportes;

V – elaborar e desenvolver programas de educação física, desportiva e de lazer junto à comunidade em geral.” (NR)

CAPÍTULO IV

DOS CARGOS COMISSIONADOS E DOS ANEXOS

Art. 9º Ficam criados 14 (quatorze) cargos de provimento em comissão necessários ao funcionamento da Secretaria Municipal de Cultura – SECULT e da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEEL, na forma dos Anexos XLVI e XLVIII, observado o disposto no art. 37, incisos II e V, da Constituição Federal.

§ 1º As atribuições dos cargos ora criados são as fixadas no Anexo XLIV da Lei nº 1.148/2022, acrescido pela Lei nº 1.292/2025, segundo a respectiva natureza.

§ 2º As remunerações observam a tabela de vencimentos e subsídios dos cargos comissionados em vigor, fixada pela Lei nº 1.363/2026.

§ 3º O provimento dos cargos criados por esta Lei fica condicionado à existência de dotação orçamentária e de disponibilidade financeira e à observância dos limites de despesa total com pessoal de que tratam os arts. 19, 20 e 22 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 10. Ficam transferidos da Secretaria Municipal de Educação, sem solução de continuidade:

I – para a SECULT: a Gerência Executiva de Cultura e as Subgerências de Bibliotecas e de Artes, Música e Dança, com os respectivos cargos de Gerente Executivo de Cultura (CAGE-1) e de 2 (dois) Subgerentes (CAGE-3);

II – para a SEEL: a Gerência Executiva de Esporte e Lazer e a Subgerência de Jogos e Práticas Esportivas, com os respectivos cargos de Gerente Executivo de Esporte e Lazer (CAGE-1) e de 1 (um) Subgerente (CAGE-3).

§ 1º A Subgerência da Universidade Aberta do Brasil – UAB, hoje vinculada à Gerência Executiva de Cultura, permanece na Secretaria Municipal de Educação, por se tratar de unidade de natureza educacional, passando a integrar a Gerência Executiva de Educação.

§ 2º A transferência prevista neste artigo não constitui criação de cargo, importando apenas remanejamento de lotação, e reduz de 135 (cento e trinta e cinco) para 130 (cento e trinta) o quantitativo de cargos da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11. Ficam alterados os Anexos XXXIV e XXXV e acrescidos os Anexos XLV, XLVI, XLVII e XLVIII à Lei nº 1.148/2022, na forma do Anexo I desta Lei.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 12. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias e do crédito adicional especial autorizado em lei específica, destinado às unidades orçamentárias da SECULT (02.1700) e da SEEL (02.1800).

Parágrafo único. A estimativa do impacto orçamentário-financeiro e a declaração de adequação de que tratam os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 constam do Anexo II desta Lei.

Art. 13. A implantação das estruturas criadas por esta Lei fica condicionada à vigência da lei que autorizar a abertura do crédito adicional especial correspondente e à instituição das respectivas unidades orçamentárias.

Art. 14. Os atuais ocupantes dos cargos transferidos por força do art. 10 permanecem investidos, considerando-se automaticamente lotados nas Secretarias de destino, sem prejuízo da remuneração e da contagem de tempo.

Art. 15. O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a transição administrativa, patrimonial e de pessoal entre a Secretaria Municipal de Educação e as Secretarias criadas por esta Lei, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados de sua publicação.

Art. 16. Integram esta Lei o Anexo I (alterações e acréscimos aos anexos da Lei nº 1.148/2022) e o Anexo II (declaração e demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro).

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Ficam revogados os incisos XVI a XXV do art. 38 da Lei nº 1.148/2022 e as demais disposições da mesma Lei incompatíveis com esta Lei.

Conde, 20 de julho de 2026.



KARLA PIMENTEL
Prefeita de Conde

ANEXO I

ALTERAÇÕES E ACRÉSCIMOS AOS ANEXOS DA LEI Nº 1.148/2022

ANEXO XXXIV (REVISADO)

ORGANOGRAMA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDEC

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- ▶ Secretário Executivo de Educação
- ▶ Assessoria Técnica | Assessoria Jurídica | Secretaria de Gabinete
- ▶ Conselho Municipal de Educação
- ▶ Gerência Executiva de Educação
 - Subgerência de Educação Infantil
 - Subgerência de Ensino Fundamental I
 - Subgerência de Ensino Fundamental II
 - Subgerência de Educação de Jovens e Adultos
 - Subgerência de Educação Especial
 - Subgerência de Formação Continuada
 - Subgerência de Programas e Projetos
 - Subgerência de Supervisão
 - Subgerência da Universidade Aberta do Brasil – UAB
 - Unidades Escolares
 - Centros de Referência de Educação Infantil – CREIS
- ▶ Gerência Administrativo Financeira
 - Subgerência de Recursos Humanos
 - Subgerência de Tecnologia da Informação
 - Subgerência de Compras e Almoxarifado
 - Subgerência de Transporte Escolar
 - Subgerência de Merenda Escolar

Nota: o Organograma é revisado para excluir a Gerência Executiva de Cultura e a Gerência Executiva de Esporte e Lazer, transferidas na forma do art. 10 desta Lei, e para vincular a Subgerência da Universidade Aberta do Brasil – UAB à Gerência Executiva de Educação.

ANEXO XXXV (REVISADO) – CARGOS DA SEDEC (EDUCAÇÃO)

Cargo	Símbolo	Quant.
Secretário Municipal de Educação	CADS-1	1
Secretário Executivo de Educação	CADS-2	1
Assessor Técnico	CAAS-3	3
Assessor Jurídico	CAAS-3	1
Secretário de Gabinete da Secretaria de Educação	CAAS-5	1
Agente Condutor de Veículos	CAAS-5	2
Secretário do Conselho Municipal de Educação	CAAS-6	1
Gerente Executivo de Educação	CAGE-1	1
Subgerente de Educação Infantil	CAGE-3	1
Subgerente de Ensino Fundamental I	CAGE-3	1
Subgerente de Ensino Fundamental II	CAGE-3	1
Subgerente de Educação de Jovens e Adultos	CAGE-3	1
Subgerente de Educação Especial	CAGE-3	1
Subgerente de Formação Continuada	CAGE-3	1
Subgerente de Programas e Projetos	CAGE-3	1
Subgerente de Supervisão	CAGE-3	1
Subgerente da Universidade Aberta do Brasil – UAB	CAGE-3	1
Gerente Administrativo Financeiro	CAGE-2	1
Subgerente de Recursos Humanos	CAGE-3	1
Subgerente de Tecnologia da Informação	CAGE-3	1
Subgerente de Compras e Almoxarifado	CAGE-3	1
Subgerente de Transporte Escolar	CAGE-3	1
Subgerente de Merenda Escolar	CAGE-3	1

Cargo	Símbolo	Quant.
Assessor Pedagógico	CAAG-1	26
Assessor Operacional I	CASE-1	2
Assessor Operacional II	CASE-2	2
Assessor Operacional III	CASE-3	2
Diretor de Escola Padrão A1	CADE-1	1
Diretor de Escola Padrão A2	CADE-2	5
Diretor de Escola Padrão A3	CADE-3	4
Diretor de Escola Padrão A4	CADE-4	4
Diretor de Escola Padrão A5	CADE-5	8
Diretor Adjunto de Escola Padrão A1	CADE-2	2
Diretor Adjunto de Escola Padrão A2	CADE-3	5
Secretário Escolar	CADE-5	33
Diretor de Creche Padrão C1	CADE-3	2
Diretor de Creche Padrão C2	CADE-4	8
TOTAL	—	130

Nota: o quantitativo total reduz de 135 para 130 cargos em razão da transferência de 5 (cinco) cargos às Secretarias de Cultura e de Esporte e Lazer (3 para a SECULT e 2 para a SEEL), sem extinção.

ANEXO XLV (ACRESCIDO)

ORGANOGRAMA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA

- ▶ Secretário Executivo de Cultura
- ▶ Assessoria Técnica | Secretaria de Gabinete
- ▶ Gerência Executiva de Cultura

-
- Subgerência de Bibliotecas
 - Subgerência de Artes, Música e Dança

ANEXO XLVI (ACRESCIDO) – CARGOS DA SECULT

Cargo	Símbolo	Quant.
Secretário Municipal de Cultura	CADS-1	1
Secretário Executivo de Cultura	CADS-2	1
Assessor Técnico	CAAS-3	2
Assessor Operacional I	CASE-1	1
Secretário de Gabinete da Secretaria de Cultura	CAAS-5	1
Agente Condutor de Veículos	CAAS-5	1
Gerente Executivo de Cultura	CAGE-1	1
Subgerente de Bibliotecas	CAGE-3	1
Subgerente de Artes, Música e Dança	CAGE-3	1
TOTAL	—	10

Nota: dos 10 cargos, 7 (sete) são criados por esta Lei e 3 (três) — Gerente Executivo de Cultura e 2 Subgerentes — são transferidos da SEDEC, na forma do art. 10, I. Custo mensal estimado dos cargos criados: R\$ 26.558,20; custo anual estimado: R\$ 354.109,33 (13 vencimentos mais 1/3 de férias), acrescido dos encargos patronais estimados, conforme certificação da Contadoria.

ANEXO XLVII (ACRESCIDO)

ORGANOGRAMA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – SEEL

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

- Secretário Executivo de Esporte e Lazer
- Assessoria Técnica | Secretaria de Gabinete

-
- ▶ Gerência Executiva de Esporte e Lazer
 - Subgerência de Jogos e Práticas Esportivas

ANEXO XLVIII (ACRESCIDO) – CARGOS DA SEEL

Nota: dos 9 cargos, 7 (sete) são criados por esta Lei e 2 (dois) — Gerente Executivo de Esporte e Lazer e 1 Subgerente — são transferidos da SEDEC, na forma do art. 10, II. Custo mensal estimado dos cargos criados: R\$ 26.558,20; custo anual estimado: R\$ 354.109,33 (13 vencimentos mais 1/3 de férias), acrescido dos encargos patronais estimados, conforme certificação da Contadoria